

REGULAMENTO MEI RS CALAMIDADES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o recebimento de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com recursos provenientes das doações realizadas por meio da conta disponibilizada pela Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 92.958.800/0001-38), aos Microempreendedores Individuais - MEIs vítimas das enchentes ocorridas no Estado em abril e maio de 2024; bem como os procedimentos necessários para impugnação em face de eventual não habilitação ao seu pagamento.

§ 1º Para identificação dos beneficiários desta ação, será disponibilizada consulta por CPF no sítio eletrônico www.sosenchentes.rs.gov.br

§ 2º Caso haja recursos disponíveis após o pagamento do auxílio financeiro previsto no caput, poderá ocorrer repasse complementar aos demais beneficiários, mediante deliberação do Comitê Gestor.

Art. 2º O MEI RS Calamidades contemplará microempreendedores individuais de municípios gaúchos com estado de calamidade pública declarado ou homologado pelo Estado, em decorrência dos efeitos do desastre climático.

Art. 3º O pagamento do auxílio financeiro vinculado ao MEI RS Calamidades está limitado à capacidade de execução da Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, às informações prévias dos órgãos públicos envolvidos na coleta dos dados, aos valores disponíveis e aos critérios de distribuição de recursos.

Parágrafo único. O Departamento de Economia e Estatística (DEE), vinculado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), é o órgão responsável por prestar as informações relacionadas aos empreendedores beneficiados, com base no mapeamento da área afetada pelas enchentes.

Art. 4º São elegíveis ao pagamento do auxílio financeiro mencionado no art. 1º deste Regulamento, os Microempreendedores Individuais que cumprirem nos seguintes critérios:

I - endereço cadastrado no cartão CNPJ, localizado na mancha de inundação e identificado no Mapa Único Plano Rio Grande – MUP;

II – CNPJ ativo e com faturamento nos anos de 2023 e 2024;

III – CPF na situação regular no momento da decretação do estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024;

IV – CPF não beneficiado previamente por outro programa do governo do Estado para atingidos pelos eventos meteorológicos de abril e maio de 2024.

Parágrafo único: O Mapa Único Plano Rio Grande – MUP, referido no inciso I, é a ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão para identificar e quantificar a população afetada dos municípios em estado de calamidade pública.

Art. 5º Em caso de não habilitação ao recebimento do auxílio financeiro previsto neste regulamento, a mesma poderá ser impugnada através de recurso, no período de 24 a 31 de julho de 2024, mediante a anexação da seguinte documentação comprobatória:

I – documento oficial de identificação com foto, válido e regular;

II – comprovante de regularidade do CPF;

III – comprovante do CNPJ na situação ativo;

IV – notas fiscais emitidas nos anos de 2023 e 2024 que demonstrem a atividade empresarial;

V – atestado do Município informando que o endereço cadastrado se encontra na poligonal de mancha informada pelo município no sistema S2ID ou no FIDE – Formulário de Informações do Desastre, em consonância com o Mapa Único do Plano Rio Grande - MUP;

VI – fotografias comprovando os danos sofridos.

Parágrafo único: O recurso deverá ser protocolado e acompanhado no local a ser indicado no site eletrônico mencionado no artigo primeiro deste Regulamento.

Art. 6º A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP fará a análise dos recursos apresentados na forma do artigo anterior, no prazo de 15 dias, prorrogáveis no interesse da Administração.

§ 1º Será analisado um recurso por CPF.

§2º Não serão aceitos recursos enviados sem a observância do art. 5º deste Regulamento.

§3º A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional não se responsabiliza por qualquer dificuldade operacional no envio do recurso, cabendo ao recorrente dispor dos meios necessários para acesso.

§4º Será designada por portaria emitida pelo titular da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP, a comissão responsável pela análise recursal.

§5º As notificações de caráter decisório serão feitas através do e-mail cadastrado pelo recorrente no momento da interposição recursal.

Art. 7º Os prazos para pagamento do auxílio financeiro, após o resultado da análise dos recursos, serão divulgados no sítio eletrônico www.sosenchentes.rs.gov.br

Art. 8º. O pagamento do auxílio financeiro deferido após análise de recursos será operacionalizado da seguinte forma:

I - a STDP, com apoio da SPGG, informará a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul para que sejam efetivadas as transferências dos valores à Caixa Econômica Federal – CEF;

II – a CEF atuará como agente financeiro, na forma do contrato firmado com a Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, e realizará a transferência dos valores do auxílio financeiro às contas vinculadas, por meio do Cartão SOS Rio Grande do Sul do beneficiário, a ser disponibilizado pela CAIXA;

Parágrafo único. Os beneficiários do auxílio deverão possuir o cartão SOS Rio Grande do Sul para ter acesso aos recursos financeiros.